

INTERESSADA: ESCOLA JOÃO DE ASSIS MORENO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 155/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/03/2004

PARECER CEE/PE Nº 15/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Em 18 de novembro de 2003, a Diretora Executiva de Educação da Escola João de Assis Moreno protocolou neste CEE/PE o ofício EJAM/nº 035/2003, solicitando autorização para “funcionamento do Curso de Educação Profissional com habilitação de Técnico em Agropecuária, na Escola João de Assis Moreno- Ensino Fundamental e Médio”.

Compondo o Processo, anexou os seguintes documentos:

- Cópia da Portaria SE nº 5452 de 24/09/2001, que concede reconhecimento ao Curso de Técnico em Agropecuária na Escola João de Assis Moreno
- Relatório da Visita de Verificação Prévia realizada pela inspeção da DRE do Agreste Meridional em 15 de julho de 2003, com parecer favorável à implantação do Curso
- Projeto Político Pedagógico
- Plano de Curso
- Regimento Escolar
- Plano de Capacitação dos Professores do Curso Técnico em Agropecuária.

Por solicitação desta relatoria, pelo ofício CEE/PE nº 117/2003 – CEB, de 03 de dezembro de 2003, a Escola João de Assis Moreno encaminhou, em 11 de fevereiro de 2004, os seguintes documentos para complementação do processo:

- Relação nominal do Corpo Docente e respectivas autorizações
- Quadro de pessoal técnico administrativo e respectivas autorizações.

II - ANÁLISE:

Mantida pela Prefeitura Municipal de São João, a Escola funciona desde 7 de junho de 1984, autorizada pela Portaria nº 208, oferecendo o Ensino Fundamental 1ª a 8ª séries, o Normal em nível médio e o Técnico em Agropecuária. Seu Curso Técnico em Agropecuária foi reconhecido em 2001, pela portaria SE 5452.

Em junho de 2003, a Escola elaborou Projeto para implantação de um novo Curso Técnico em Agropecuária, em consonância com a nova legislação da educação profissional, especialmente com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Plano de Curso que a Escola submeteu à análise deste CEE/PE para aprovação de seu pleito de oferta do Curso Técnico em Agropecuária está estruturado em 14 itens, que cobrem todas as exigências do artigo 4º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Seus cinco primeiros itens, INTRODUÇÃO, HISTÓRICO, IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS formam um conjunto estruturado de informações, com base em pesquisa de demandas local e regional, e mostram que a instituição

tem perfeita consciência de suas responsabilidades e de sua importância para uma qualificação profissional atenta às vocações regionais.

O item 6- REQUISITOS DE ACESSO indica que o curso será oferecido a alunos que já tenham concluído o Ensino Médio, e que o ingresso se dará por classificação em processo de seleção.

O item 7- PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO está escrito de forma consistente e objetiva, identificando com clareza as competências que devem ser adquiridas pelos alunos.

O item 8- ORGANIZAÇÃO DO CURSO apresenta a Matriz Curricular a seguir transcrita, que deverá ser desenvolvida em 1250 horas de atividades teóricas e práticas em três períodos de 20 semanas com 25 aulas por semana, cada uma de 50 minutos. A organização curricular prevê uma saída de qualificação técnica em Planejamento e Gestão em Produção Agropecuária, para os alunos que concluírem com êxito os dois primeiros módulos. O cuidado com que o curso foi planejado se reflete no horário de funcionamento que não prevê aulas às segundas-feiras, “em virtude da feira livre do município se realizar neste dia e por ser a clientela do Curso Técnico em Agropecuária, em sua maioria, agricultores e filhos(as) de agricultores(as)”.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

MÓDULOS CÓDIGOS	PERÍODOS		PERÍODOS		CARGA HORÁRIA TOTAL
	1º	2º	3º		
Planejamento e Gestão I	X				30
Planejamento e Gestão II		X			30
Planejamento e Gestão III			X		50
Produção Vegetal I	X				120
Produção Vegetal II		X			100
Produção Vegetal III			X		150
Produção Vegetal IV			X		80
Produção Animal I	X				80
Produção Animal II		X			80
Produção Animal III			X		90
Produção Agroindustrial I	X				80
Produção Agroindustrial II		X			80
Produção Agroindustrial III			X		40
Desenho Técnico	X				60
Topografia	X				70
Informática Aplicada I	X				40
Informática Aplicada II		X			40
Redação I	X				20
Redação II		X			20
Irrigação e Drenagem I		X			40
Irrigação e Drenagem II			X		40
Mecanização Agrícola		X			70
Construções e Instalações Rurais		X			40
Construções e Instalações Rurais			X		50
Carga Horária Semanal					1.500h/a

Nº de semanas/semestre: 20

Duração da aula: 50 min.

Nº de horas/aula: 1.500

Nº de horas letivas: 1.250

Implantação da Matriz Curricular: 06/2003

A não-previsão de ESTÁGIO está justificada, com base na metodologia adotada, nas características do curso e no local onde o curso será ministrado, o Centro Comunitário de Desenvolvimento Rural, situado na zona rural de São João onde o aluno terá oportunidade de “participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio.”

Serão ofertadas 30 vagas a cada ano. Todas essas informações estão no item 13-FUNCIONAMENTO DO PLANO DE CURSO.

O item 9 - CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES define com clareza as condições para o aproveitamento, previsto na legislação da educação profissional.

A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, item 10 do Plano de Curso, está definida de forma clara e objetiva no capítulo VIII do Regimento da Escola.

AS INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS estão descritos no item 11 do Plano de Curso e são a ele adequadas.

O PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO, apresentado pela Escola, item 12 do Plano de Curso, tem habilitação adequada e está autorizado a exercer a docência e/ou a função técnico - administrativa pela GERE do Agreste Meridional.

A Escola apresentou um Plano de Capacitação de Docente para seus professores, cujo foco é a complementação da formação pedagógica.

O item 14 - DIPLOMA E CERTIFICADO, do Plano de Curso apresentado, satisfaz à legislação da educação profissional de Nível Técnico, e está adequada à organização do Curso. Os concluintes dos três períodos do Curso receberão o diploma de Técnico em Agropecuária, enquanto, para os que concluírem com êxito os dois primeiros períodos, a Escola expedirá o Certificado de Qualificação Técnica em Planejamento e Gestão em Produção Agropecuária.

Entende o relator que ao apresentar a presente proposta o Município já satisfaz ao disposto no Artigo 11 da LDB nº 9.394/96.

É de se destacar, ao final da análise, a seriedade e a competência com que foi elaborado o Projeto do Curso Técnico em Agropecuária da Escola João de Assis Moreno, integrante da Rede Municipal de São João.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto no sentido de que o CEE /PE autorize o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária na Escola João de Assis Moreno, do Município de São João, nos termos em que foi apresentado, com Habilitação em Técnico em Agropecuária e saída intermediária de Qualificação Técnica em Planejamento e Gestão em Agropecuária.

A autorização será válida pelo prazo de dois anos de acordo com o disposto no artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente e Relator
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de março de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta